



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

CONTRATO DE FORNECIMENTO

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 25.216.151/0001-02, com endereço à Rua Waldemir Patrício de Souza – 30 – Centro, Rio Pardo de Minas – MG, CEP: 39.530-000, por seu representante legal, o Presidente da Câmara, Senhor Paulo Francisco Afonso da Silva, CPF nº.520.098.586-20, residente e domiciliado à Av. Gumercindo Costa, 107, Jaqueira, CEP: 39.530-000, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Ivânia Martins costa Maciel – ME**, com sede nesta cidade, situada à Travessa Adelaide de Freitas, nº. 348, Centro, CEP: 39.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.703.578/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ivânia Martins Costa Maciel, CPF nº. 465.105.916-34, residente e domiciliado à Av. Gumercindo Costa, S/N, Centro, CEP: 39.530-000, pelo presente instrumento tem justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1 - Cláusula Primeira

Aquisição de Lanches para manutenção dos serviços desta Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas–MG, conforme descrito no lote 02, Anexo I do Edital (planilha de especificações), do Pregão Nº 002/2013.

2 – Cláusula Segunda

Para efeitos obrigacionais, a Licitação Pregão Nº 002/2013, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 – Cláusula Terceira

O valor total do presente contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), referente aos itens e seus quantitativos descritos no lote 02, anexo I (planilha de especificações) do Pregão Nº 002/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

4 – Cláusula Quarta

O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

5 – Cláusula Quinta

O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6 – Cláusula Sexta

Este contrato terá vigência de 04 de fevereiro a 31 de dezembro de 2013.

7 – Cláusula Sétima

Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

8 – Cláusula Oitava

O fornecimento do produto será Parcelado, em conformidade com solicitações dos Setores requisitantes da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9 – Cláusula Nona

A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, o item que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pela Câmara Municipal.

10 – Cláusula Décima

A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referentes à entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

II - Os pagamentos, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

DA FISCALIZAÇÃO

11 – Cláusula Décima Primeira

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, designará um representante que acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto feito pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

DAS PENALIDADES

12 – Cláusula Décima Segunda

Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste **Pregão Nº 002/2013**.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

13 – Cláusula Décima Terceira

O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

14 – Cláusula Décima quarta

Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da autorização de fornecimento, bem como a multa prevista no item acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

15 – Cláusula Décima Quinta

As multas lançadas pela Câmara Municipal com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

16 – Cláusula Décima - Sexta

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo

010102 – Secretaria da Câmara Municipal;

01010201 – Legislativa;

01010201031 – Ação Legislativa;

010102010310001 – Ação Legislativa;

0101020103100522005 – Manutenção da Atividade da Secretaria da Câmara Municipal

33.90.30.00 – Material de Consumo.

DA RESCISÃO

17 – Cláusula Décima – Sétima

Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

18 – Cláusula Décima – Oitava

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde, obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

19 – Cláusula Décima Nona

O **CONTRATADO** reconhece a prerrogativa do **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

20 – Cláusula Vigésima

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão N° 002/2013**, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de RIO PARDO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Pardo de Minas MG -, 04 de fevereiro de 2013.

PAULO FRANCISCO AFONSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

IVÂNIA MARTINS COSTA MACIEL – ME
CNPJ – 02.703.578/0001-30 – Contratada

Testemunha

Testemunha